

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 118/2020.

Ibiúna, 30 de Setembro de 2020.

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 06/10/2020

Presidente

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 050/2020.

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 169/2020, datado de 10 de Setembro de 2020, que encaminhou o Requerimento nº 50/2020, do Nobre Vereador Armelino Moreira Junior, informo a Vossa Excelência que segue anexa cópia do parecer expedido pelo Departamento de Obras.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 06/10/2020


Sec. Administrativa

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Obras

Ref. PA 12732/2020

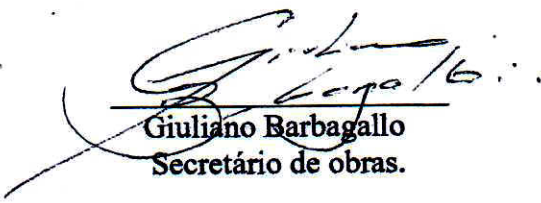
Requerimento: 50/2020

Estância Turística de Ibiúna, 30 de setembro de 2020.

Servimo-nos do presente, para informar ao requerente informações sobre o asfalto da Rua Pedro Florize, no bairro do Capim Azedo, Ibiúna.

- *Qual o número do processo de licitação?*
- *Qual a empresa e o engenheiro responsável pela obra?*
- *Quantos metros serão asfaltados?*

Segue anexo cópia do contrato e cópia da ART (anotação de responsabilidade técnica), nestes documentos são apresentadas todas as informações ora solicitadas.


Giuliano Barbagallo
Secretário de obras.

AO EXMO. SENHOR

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO NA RUA PEDRO FLORIZZE, S/N, LOCALIZADO NO BAIRRO REGI CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL Nº 19/2020, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8166/2020.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada Exmo. Senhor Prefeito, **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 944.641.897-68, residente na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP: 18.150-000 - Ibiúna - SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de natureza privada, com sede na Av. João Pastina, nº303 - fds, Conchas - SP, CEP: 18570-000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 10.567.156/0001-02 e Inscrição Estadual nº 271.017.900.113, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CESAR JULIANO FERRARO**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.250.228 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 084.353.078-24, com endereço sito à Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº 569 - apto 42, Bairro Vila Suzana, São Paulo - SP, CEP: 05641-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo de licitação conforme o Edital Nº 19/2020, Tomada de Preços Nº 07/2020 e Processo Administrativo nº 8166/2020 regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br



1.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO NA RUA PEDRO FLORIZZE, S/N, LOCALIZADO NO BAIRRO REGI CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 A execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 261.236,06 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e seis reais e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários ofertados pela Contratada na licitação, decorrentes da proposta financeira pelas obras previstas no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras.

5.2. As obras serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha da proponente.

5.3. As obras objeto desta licitação serão medidas todo dia **30 (trinta) de cada mês**, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela Contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o **pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação** mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referente à execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - A Contratada, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações



1.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO NA RUA PEDRO FLORIZZE, S/N, LOCALIZADO NO BAIRRO REGI CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 A execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 261.236,06 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e seis reais e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários ofertados pela Contratada na licitação, decorrentes da proposta financeira pelas obras previstas no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras.

5.2. As obras serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados na planilha da proponente.

5.3. As obras objeto desta licitação serão medidas todo dia **30 (trinta) de cada mês**, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

5.4. Apresentada a medição pela Contratada, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o **pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação** mediante apresentação dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos, referente à execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - A Contratada, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações



tributárias, fiscais, de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes dos compromissos assumidos, obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S e F.G.T.S) e impostos sobre serviços (I.S.S), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Depto de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.7. Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;

5.8. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados.

5.9. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da Contratada, às quantidades de serviços efetivamente executados, previsto em Planilha e condições do Edital do processo Licitatório.

5.10 As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.

5.11. Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para este Contrato, estes poderão ser objeto de análises pela PMI para efeito de concretização dos serviços.

5.12. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **02 (dois) meses, contados da expedição da competente Ordem de Início de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Obras, com data fixada para início dos serviços e prazo



para a realização dos mesmos, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados implicará em multas previstas neste Contrato.

6.2 Os prazos de início, bem como, das etapas de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela fiscalização da Contratante, que procederá a anotação no diário de obras.

6.2.2 Constituem motivos de alteração dos prazos avençados:

6.2.2.1 Alteração do projeto ou especificação, pela Contratante;

6.2.2.2 Superveniência de fato que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

6.2.2.3 Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem ou interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com o poder de receber ou rejeitar as obras realizadas, sendo facultado à contratante transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para este fim.

7.2 Essa fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por seus funcionários ou preposto.

7.3 O objeto do presente certamê será recebido provisoriamente pela **Secretaria Municipal de Obras**, que atestará o cumprimento das especificações constantes do objeto e memorial descritivo, bem como, das cláusulas firmadas neste Contrato.

7.4 Na hipótese de incorreções, estas deverão ser corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro desde que expressamente consignado na notificação da **Secretaria Municipal de Obras** ou registrado no diário de obras, sob pena de se aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital do processo licitatório.

7.5 – Não havendo incorreções a serem reparadas, a **SECRETARIA DE OBRAS** expedirá termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br



8.1.1 A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas necessárias à segurança na execução da obra, ficando sempre responsável pelas consequências originadas dos acidentes que se verificarem.

8.1.1.1 A Contratada se obriga a seguir rigorosamente as normas de segurança, dentre outras, as editadas pela A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.2 A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou serviço que não estiver a contento da fiscalização da Contratante.

8.1.3 A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) Remover do canteiro de obras todos os material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Contratante;
- b) Demolir, por conta própria, partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como as que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-as dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Contratante;
- c) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- d) Providenciar e manter atualizado o Diário de Ocorrências, que permanecerá em local de fácil acesso, disponível para os devidos lançamentos onde:
 - I - A Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos e as soluções adotadas, especificando as datas de início e conclusão das etapas e serviços;
 - II - A fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da Contratada, avaliando o andamento da execução da obra, qualidade de execução, recursos, ritmo da obra, problemas construtivos e todas as recomendações e determinações;
- e) A fiscalização deverá anexar, no competente processo de pagamento, as cópias do Diário de Ocorrência, que farão parte integrante do Contrato;
- f) A Contratada deverá colocar placa de obra onde estiver trabalhando. O modelo da placa será fornecido pela Contratante;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

g) Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus à Contratante ou a terceiros.

h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

8.1.4 A Contratada, dentro dos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, assumirá responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (A.R.T.), e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à **Secretaria Municipal de Obras.**

8.1.5 A Contratada se obrigará a efetuar comunicação de qualquer fato superveniente, no período de vigência deste Contrato, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 9.1 deste instrumento contratual.

8.2- DA CONTRATANTE

8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as medições dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

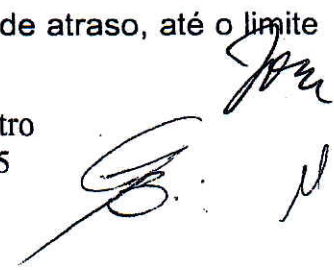
9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital e demais cominações aplicáveis:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa:

9.1.3 Compensatória no percentual de 3,0%(três por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial,





9.1.5 Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução parcial do mesmo.

9.1.6 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município da Estância Turística de Ibiúna**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.8 Declaração de inidoneidade.

9.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

9.3 Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa exclusiva da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada da seguinte maneira, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis:

9.4 As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

9.5 Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

9.5.1 Para fins do disposto neste item, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

9.5.2 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da contratada.

9.6.1 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.



9.7 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Ibiúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à contratante:

9.7.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

9.7.3 Rescisão do contrato.

9.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Contratada:

9.8.1 Se descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Contratante;

9.9 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:

9.9.1 À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e para fiscais;

9.9.2 À contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.10 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.11 As penalidades previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurado a ampla defesa e o contraditório, pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital Nº 19/2020 Tomada de Preços Nº 07/2020, nos termos do Processo Administrativo Nº 8166/2020, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;

10.2.2 A transferência total ou parcial deste contrato, em desacordo com a cláusula 13ª deste instrumento contratual;



- 10.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços ou instalações;
- 10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 10.2.5 A dissolução da sociedade;
- 10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- 10.2.7 O atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;
- 10.2.8 A paralisação da obra, do serviço, instalações ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 10.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação ou fornecimento;
- 10.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.12 A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- 10.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 10.3. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa



contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.

10.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O recebimento da obra não exonerará a Contratada, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução da obra ou com ela relacionados, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos.

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

11.2 São partes integrantes e complementares deste contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Memorial Descritivo com todas as suas especificações;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) o Edital Nº 19/2020 – Tomada de Preços Nº 07/2020 e Processo Administrativo Nº 8166/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Tendo em vista que a obrigação firmada com a Contratada é obrigação de fim, esta poderá para tanto:

12.1.1. Subcontratar os serviços relativos ao objeto da presente licitação, conforme legislação vigente;

12.1.2. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.



12.2. Para se proceder as mutações contratuais citadas, a contratada deverá:

12.2.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

12.2.2. Juntar documentos que comprovem a viabilidade da modificação contratual pretendida, bem como, da idoneidade, capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional do terceiro, para minimizar os riscos à Contratante;

12.2.3. Sujeitar-se à decisão da Contratante, seja ela qual for;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1- A empresa contratada se obriga a manter os seguintes seguros:

- a) Risco de responsabilidade civil do construtor (RCC);
- b) Contra acidentes de trabalho;
- c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra.

13.1.1 O seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC) será realizado pela Contratada, ficando totalmente responsável pelas despesas com a respectiva averbação nas condições das Normas e Rotinas da Apólice de Seguro.

13.1.2 A Contratada manterá, na forma da Lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive às relativas aos empregados de sub-empiteiras e sub-contratados.

13.1.3 A Contratada se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc... Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao Município ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas os ressarcimentos e/ou indenizações que tais danos venham a causar.

13.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

- 1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- 2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- 3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra



4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra e em decorrência dela.

13.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente de cobertura do seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação do Município, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra.

13.5 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o seu Recebimento Definitivo.

13.6 Até 02 (dois) anos após a data do Recebimento Definitivo das Obras, a Contratada, sem qualquer ônus para o Município, responderá pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** certifica neste ato, ter efetivado garantia no valor de R\$ 13.061,80 (treze mil sessenta e um reais e oitenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

14.2. Após do fornecimento e expedição do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, a **PREFEITURA**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou partes integrantes deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibiúna, 07 de agosto de 2020.


GIULIANO BARBAGALLO
SECRETÁRIO DE OBRAS


JULIANA PRADO SOARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

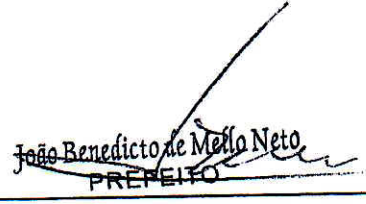

MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA
MARCIO CESAR JULIANO FERRARO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____



NOME: _____


João Benedicto de Mello Neto
PREFEITO

RG Nº 57.333.187-X

RG Nº 14.689.106-5

CONTRATO Nº 37/2020
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
CONTRATADA: MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 261.236,06 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e seis reais e seis centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO NA RUA PEDRO FLORIZZE, S/N, LOCALIZADO NO BAIRRO REGI CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.

Nos termos do contrato nº 37/2020, desta data, fica pela presente, emitida a ORDEM DE SERVIÇOS, para serem executados e concluídos dentro do prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento desta, nos termos do que dispõe a cláusula 6º do citado contrato.

Ibiúna, 07 de agosto de 2020.


GIULIANO BARBAGALLO
SECRETÁRIO DE OBRAS

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna, 10 de agosto de 2020.


MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA


Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: MCJ FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PAVIMENTAÇÃO NA RUA PEDRO FLORIZZE, S/N, LOCALIZADO NO BAIRRO
REGI CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

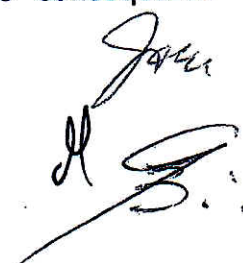
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
site: www.ibiuna.sp.gov.br





b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 07 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

Endereço residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 5, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

E-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

Endereço residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 5, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

E-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaomello@me.com

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Marcio Cesar Juliano Ferraro

Empresário

CPF/MF nº 084.353.078-24

RG nº 11.250.228 SSP/SP

Data de nascimento: 13/04/1967



Prefeitura da Estância Turística de

IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, nº 569 – apto 42, Bairro Vila Suzana, São Paulo – SP, CEP: 05641-010

E-mail institucional: mcjempreendimentos@ig.com.br

E-mail pessoal: mcjempreendimentos@ig.com.br

Telefone: (11) 7822-9854

Assinatura: _____



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230201112325

1. Responsável Técnico

MARCIO CESAR JULIANO FERRARO

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada: **M C J FERRARO EMPREENDIMENTOS LTDA**

RNP: **2610100000**

Registro: **0682488501-SP**

Registro: **0906450-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA**

Endereço: **Rua CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO**

Complemento:

Cidade: **Ibiúna**

Contrato: **37/2020**

Valor: **R\$ 261.236,06**

Ação Institucional:

Bairro:

UF: **SP**

Vinculada à Art n°:

Celebrado em: **10/08/2020**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

CPF/CNPJ: **46.634.531/0001-37**

N°: **51**

CEP: **18150-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua PEDRO FLORIZZE**

Complemento:

Cidade: **Ibiúna**

Data de Início: **10/08/2020**

Previsão de Término: **11/11/2020**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

N°

Bairro: **REGI**

UF: **SP**

CEP: **18150-000**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade
1		
Execução		
Concreto Asfáltico (CBUQ)		
Pavimentação	4000,00000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ibiúna **10** de **Agosto** de **2020**

Local

data

MARCIO CESAR JULIANO FERRARO - CPF: 084.353.078-24

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA - CPF/CNPJ: 46.634.531/0001-37

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessarlink@creasp.org.br Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R\$ **233,94**

Registrada em: **15/09/2020**

Valor Pago R\$ **233,94**

Nosso Número: **28027230201112325**

Versão do sistema

Impresso em: **16/09/2020 09:16:36**